

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para os veículos adquiridos por órgãos estaduais, distritais ou municipais, quando destinados ao transporte escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos automotores de transporte de no mínimo oito pessoas, de fabricação nacional, classificados na posição NCM 87.03 da TIPI, aprovada pelo Decreto n.º 6.006, de 2006, quando adquiridos por órgãos da administração estadual, distrital ou municipal, para utilização específica de transporte escolar.

Art. 2º O reconhecimento da isenção será realizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, à vista da comprovação do preenchimento das condições impostas no art. 1º desta lei.

Art. 3º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 4º A alienação, antes de decorrido o prazo de dois anos, dos veículos adquiridos com o benefício previsto no art. 1º, submete o alienante ao pagamento do valor do tributo dispensado, acrescido de atualização, além do pagamento de multa e juros moratórios, previstos na legislação tributária, na hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte escolar desenvolve importante e essencial papel na melhoria das condições da educação de nosso País, na medida em que garante o acesso de crianças e adolescentes às instituições de ensino.

Inúmeros exemplos de abnegação e sacrifício de professores e de alunos nos são mostrados, incessantemente, em especial nas áreas rurais, demonstrando a fragilidade de nosso sistema de transporte público, e mais ainda do escolar, o que inflige às crianças e aos profissionais da educação pesado ônus, com reflexos na capacidade de aprender e de ensinar.

Além disso, são conhecidas as dificuldades financeiras de nossos entes federativos, incapazes, em sua grande maioria, de fornecer o transporte escolar, atolados em gastos crescentes e verbas escassas.

Insuficiente manutenção das vias públicas, alto custo de conservação dos veículos e desejáveis adaptações para garantir a segurança no trânsito dos veículos que prestam o transporte escolar agregam justificativas à pretensão de isentar do IPI os veículos a ele alocados, quando adquiridos por órgãos públicos das administrações estaduais, distritais e municipais.

Pelo alcance social e importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

EUNÍCIO OLIVEIRA

Senador da República
(PMDB/CE)